



**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS -
UNIPAC**

CURSO DE DIREITO

LIZIANE GUIMARÃES DA SILVA

**AS MUDANÇAS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUA CONTRIBUIÇÃO NO
CRESCIMENTO DA PREVIDÊNCIA PRIVADA COMO OPÇÃO DO
TRABALHADOR ATIVO**

JUIZ DE FORA - MG

2019

LIZIANE GUIMARÃES DA SILVA

**AS MUDANÇAS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUA CONTRIBUIÇÃO NO
CRESCIMENTO DA PREVIDÊNCIA PRIVADA COMO OPÇÃO DO
TRABALHADOR ATIVO**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Longotano

JUIZ DE FORA – MG

2019

FOLHA DE APROVAÇÃO

LIZIANE GUIMARÃES DA SILVA

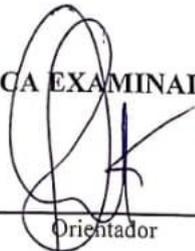
Aluno

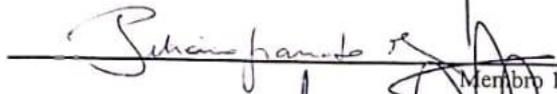
AS MUDANÇAS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUA CONTRIBUIÇÃO NO
CRESCIMENTO DA PREVIDÊNCIA PRIVADA COMO OPÇÃO DO TRABALHADOR ATIVO

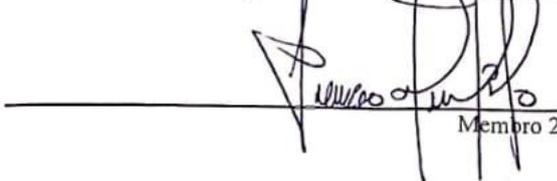
Tema

Monografia de conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos / Juiz de Fora, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA


Orientador


Membro 1


Membro 2

Aprovada em 09/12 / 2019.



Dedico esse trabalho aos meus pais por sempre estarem ao meu lado me motivando e me amparando.

AGRADECIMENTOS

A Deus que não me permitiu desanimar, aos meus pais por todo amor e compreensão e a meus familiares e amigos que de alguma forma contribuíram para mais esta conquista.

Existem momentos na vida onde a
questão de saber se se pode pensar
diferentemente do que se pensa, e
perceber diferentemente do que se vê, é
indispensável para continuar a olhar ou a
refletir.

Michel Foucault

RESUMO

O presente trabalho monográfico tem como finalidade apontar as diferenças e características que permeiam a atividade previdenciária social e suas reformas em relação à questão do crescimento da adesão a previdência privada, ante ao direito de buscar uma aposentadoria digna e com qualidade de vida, um objetivo a ser alcançado pelos Brasileiros. Nesse viés, dentre as inúmeras mudanças e reformas legislativas que a previdência social vem sofrendo ao longo dos anos, será analisado as possíveis vantagens de aderir à previdência privada de modo complementar para repensar-se os impactos que a previdência poderá trazer aos trabalhadores Brasileiros. A previdência social visa assegurar a subsistência do trabalhador em caso de incapacidade ou aposentadoria, no entanto, possui caráter contributivo e a filiação é obrigatória, pois não basta que ocorra a contingência prevista em lei, mas é condição *sinequa non* que o trabalhador esteja filiado ao regime para que possa usufruir dos benefícios previdenciários. Devido a muitas mudanças legislativas no âmbito previdenciário, ao grande envelhecimento populacional e a falta de emprego atual, temos a necessidade de atualizar a previdência seja pública ou privada, para que todos que contribuem possam alcançar uma aposentadoria com qualidade e bem estar social.

Palavras-Chave: Previdência social. Previdência complementar. Aposentadoria. Reforma Trabalhista.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO.....	9
2.1 Genealogia do Sistema Previdenciário.....	9
2.2 A Previdência Social no Brasil Hoje.....	10
2.3 A Previdência Privada no Brasil Hoje.....	13
2.3.1 Tipos de Previdência Privada.....	14
3 AS REFORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO ATUAL.....	15
3.1 A Proposta de Emenda Constitucional nº06 – PEC 06/2019.....	16
3.2 Impactos das Mudanças.....	16
3.3 Algumas Mudanças na Reforma da Previdência.....	17
3.3.1 Alteração da Idade Mínima e do Tempo Mínimo de Contribuição.....	17
3.3.2 Aprovação de Texto Base da Reforma da Previdência pelo Senado Federal.....	18
4 PREVIDENCIA PRIVADA/ COMPLEMENTAR.....	20
4.1 Previdencia Complementar	20
4.2 Características da Previdencia Privada	21
4.2.1 Vantagens.....	21
4.2.2 Administração.....	21
4.2.3 Tipos de Previdencia.....	22
4.2.4 Composição e Participantes.....	22
4.3 Planos da Previdência Privada.....	23
4.3.1 Portabilidade Regime e Resgate da Previdencia Complementar.....	24
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
REFERÊNCIAS.....	26

1 INTRODUÇÃO

O Brasil está passando por um forte e rápido processo de envelhecimento populacional e com as incertezas fiscais e econômicas, o brasileiro tem cada vez mais voltado sua atenção ao assunto previdência.

O método do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) é bastante apropriado visto que a contribuição é feita de forma compulsória (vide desconto na folha de pagamento) o que gera certo conforto e segurança aos seus colaboradores. Por outro lado, devido à incerteza do mercado e perda de credibilidade do INSS a opção da previdência complementar ou previdência privada vem ganhando exponencialmente mais espaço e contribuintes nos últimos anos.

De acordo com o FenaPrevi a arrecadação nos planos de caráter previdenciário no período entre 2009-2013 saltou de 39 para 74 (em bilhões de reais), um aumento de 89,74% (FEDERAÇÃO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA, 2013).

Mesmo com esse cenário, o brasileiro não tem o conhecimento para realizar um diagnóstico preciso e de certa forma rentável acerca do seu futuro financeiro. Segundo pesquisas do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC, 2016) aproximadamente 62% dos brasileiros entre 16 a 24 anos não planejam fazer nenhum tipo de contribuição para sua aposentadoria.

Este estudo busca discutir, a importância da previdência privada como forma alternativa viável de seguro social voltado ao contribuinte. Para tal feito, serão analisadas as regras e normas da previdência social (INSS), e a comparação entre previdência privada x previdência social, além dos desdobramentos da reforma na previdência.

A preocupação com a chegada da melhor idade norteia a cabeça de praticamente todos. Garantir no período de “inatividade profissional” a mesma qualidade de vida, segurança, e até mesmo a subsistência são alguns dos pontos que justificam este tipo de apreensão. Logo, o estudo abordado nesse trabalho, vai além do âmbito econômico e amplia seu escopo ao nível social, tornando-se esse tema ainda mais relevante.

2 O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

O Sistema Previdenciário é o conjunto de regras constitucionais e legais que busca a criação de um sistema protetivo para atender às necessidades das áreas sociais. Rege o benefício a ser concedido ao trabalhador com o fim de assegurar-lhe e à sua família amparo e apoio ao final da sua vida laborativa

2.1 Genealogia do Sistema Previdenciário

É necessário fazer-se uma análise do contexto histórico da previdência social no Brasil, para compreendê-la melhor.

Conforme ensina Martins (2010, p.7) em seu livro ‘Direito da Seguridade Social’, em síntese, desde a época do Império já existiam mecanismos de cunho previdenciário, onde a Constituição de 1891 dá um primeiro contato com a palavra ‘aposentadoria’. Determinou-se que “a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação” (CF/art.75). Desse modo, não havia nenhuma fonte de contribuição, sendo um benefício compensatório.

Contudo, Segundo Correia e Correia (2010, p.27) somente a partir de 1923, com a aprovação da Lei Eloy Chaves, que na verdade é o Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, “o País adquiriu um marco jurídico para a atuação do sistema previdenciário, que na época era composto pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões – CAPs. A Lei Eloy Chaves tratava especificamente das CAPs das empresas ferroviárias”, pois seus sindicatos eram bem mais organizados e possuíam maior poder de pressão política.

Essa situação sofreu alterações ao longo da década de 1930.

O crescimento da população urbana e a ampliação do sindicalismo levaram a uma tendência de organização previdenciária por categoria profissional, o que fortaleceu as instituições de previdência, que foram assumidas pelo Estado.

Com o Decreto n. 19.433 “aparecem Institutos amparados não mais nos servidores de uma só empresa, porem o pessoal assalariado de determinada categoria profissional em todo território nacional”. (COIMBRA, 1996, p.38).

Em conformidade com Correia e Correia (2010, p.28) embora tenha ocorrido em 1960 a publicação da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei. N.3.807, de 26 de agosto), somente em 1.966 o Decreto-Lei n.72 unificou as instituições previdenciárias concebendo o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Além de proteger o trabalhador para a sua aposentadoria, a Previdência tem como missão proteger os trabalhadores contra outros chamados riscos econômicos, como a perda de rendimentos por conta de doença, invalidez, entre outros infortúnios. A Previdência, assim, não oferece apenas aposentadorias, mas também benefícios como auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte.

2.2 A Previdência Social no Brasil Hoje

Hoje, no Brasil, entende-se por Seguridade Social “o conjunto de ações do Estado, no sentido de atender às necessidades básicas de seu povo nas áreas da Previdência Social, Assistência Social e Saúde” (CASTRO; LAZARRI, 2010, p. 37).

Pode-se definir a Seguridade Social, através do conceito de Sérgio Pinto Martins (2003, p. 43):

É um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A Previdência Social foi incluída como um dos três pilares da Seguridade Social na Constituição de 1988 e dividida em três regimes é um sistema de seguro obrigatório para todos os trabalhadores com carteira assinada onde o maior deles é o Regime Geral da Previdência Social, tratado no artigo 201, que cobre os trabalhadores do setor privado.

O capítulo II, seção I da Constituição Federal de 1988, onde aborda a seguridade social, tem por disposições gerais no Artigo 194:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Pavione (2011, não paginado) enumera princípios referentes à Previdência na Constituição de 1988, onde cita que “princípios da previdência social são de filiação obrigatória, em que todo trabalhador deve ser, obrigatoriamente, filiado à previdência social e o caráter contributivo, que determina que independente do regime, o segurado deverá contribuir.”

Algumas reformas previdenciárias já eclodiram no ordenamento jurídico brasileiro; as Emendas Constitucionais (EC) nº20/1998, 41/2003, 47/2005,70/2012, 88/2015; foram moldando ao longo dos anos a Previdência para atender as necessidades político econômicas de cada momento.

Amaro e Meneguim(2003, p.6), em seu artigo sobre A Evolução da Previdência Social Após a Constituição de 1988, elencam algumas reformas da previdência como segue abaixo:

Em 1933, durante o governo de Itamar Franco, tem-se a EC 3/93 direcionada aos servidores públicos, estabelecia que a aposentadorias e pensões seriam custeados com recursos provenientes da União e da contribuição dos servidores.

Em 1998, foi promulgada durante o governo de Fernando Henrique Cardoso a EC 20/98 Mais ampla, a próxima emenda, EC 20/98, promulgada durante o governo FHC, reformou todos os sistemas de previdência, abrangendo o setor público e privado. Em relação aos trabalhadores do sistema privado, as principais modificações foram:

- a) Substituição de “tempo de serviço” para “tempo de contribuição” ao INSS;
- b) Extinção da aposentadoria proporcional;
- c) Fixação das idades mínimas para aposentar: 48 anos para as mulheres e 53 anos para os homens e tempo de contribuição: 30 anos para as mulheres e 35 anos para os homens.

A EC de 1998, contudo, assegurou o direito adquirido para os trabalhadores públicos ou privados que, até 16 de dezembro de 1998, tivessem cumprido os requisitos propostos na legislação anterior. Após cinco anos, surgiu a EC 41/03 durante o primeiro governo Lula, que concentrava as mudanças no setor público, podendo ser destacados:

- a) Cálculo das aposentadorias e pensões de servidores públicos com base na média de todas as remunerações;
- b) Cobrança de 11% de contribuição previdenciária dos servidores já aposentados;
- c) Criação de teto e subteto salarial nas esferas federais, estaduais e municipais.

Em 2005, a EC 47 instituiu novas regras, podendo ser destacado algo inédito: a previsão de um sistema de cobertura previdenciária com contribuições e carências reduzidas para beneficiar trabalhadores de baixa renda e aqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente a trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a famílias de baixa renda, estando garantido o benefício a um salário mínimo.

As duas últimas alterações aconteceram no governo Dilma. A EC 70/12 se direcionava à servidores públicos e tinha como objetivo rever as aposentadorias por invalidez, para que o cálculo passasse a ser realizado com base na média das remunerações do servidor e não com base na sua última remuneração.

Desde o início do governo Temer, foi prometida a “execução de uma série de reformas consideradas fundamentais para que o Brasil possa se recuperar da crise econômica que se desenrola desde 2015, incluindo a reforma da previdência.” (BLUME, 2018, não paginado).

Além disso, o governo de Jair Bolsonaro também pretende levar à frente a reforma — com suas devidas mudanças.

O Ministro da Fazenda, Paulo Guedes, propõe um novo sistema previdenciário, onde o trabalhador cria sua própria poupança previdenciária ao invés de contribuir para os que já estão aposentados. Seria a troca do modelo de repartição para o de capitalização.

2.3 A Previdência Privada no Brasil Hoje

O objetivo da previdência privada, também conhecida como complementar, é complementar esta renda da nossa Previdência Social, garantindo um padrão de vida melhor na aposentadoria.

Segundo Laporta, (2019, não paginado):

O dinheiro da aposentadoria pela previdência social é administrado pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Todos os meses, uma parte do salário dos trabalhadores com registro em carteira é descontada e vai para o fundo do INSS, para pagamento dos aposentados e pensionistas. Atualmente, mais de 44 milhões de brasileiros recebem o benefício, que varia de um salário mínimo ao teto máximo R\$ 5.189,82.

A previdência privada é uma opção para aqueles que desejam, no futuro, uma renda maior do que a garantida pela previdência social. “É um investimento facultativo que proporciona um futuro financeiro seguro e tranquilo, já que auxilia no planejamento sucessório e contribui para a construção de patrimônio.”(PREVISC, 2016, não paginado).

O período ideal para começar a investir em previdência privada é quando se está trabalhando ou gerando renda.

2.3.1 Tipos de Previdência Privada

Existem dois tipos de previdência privada: os planos fechados e os planos abertos. Eles se assemelham no objetivo principal, de investir para o longo prazo, e também em uma série de benefícios.

A previdência privada, também chamada de previdência complementar, é dividida em dois tipos. O primeiro são as abertas, que são os planos oferecidos por bancos e seguradoras, podendo ser adquiridos por qualquer pessoa física ou jurídica. O segundo são as fechadas, que são planos criados por ou para empresas e associações. No caso da complementar fechada, é necessário ser empregado ou associado da empresa/entidade de classe que a constitui. (PREVISC, 2016, não paginado.).

A previdência social tem como objetivo resguardar o trabalhador, com coberturas como seguro-desemprego, auxílio-doença, entre outros. Porém, o benefício principal é a aposentadoria. Assim, todo trabalhador formal já tem uma parte de seu salário destinado à previdência social e o desconto é feito automaticamente. Ele não tem a opção de escolher o valor, ou deixar de contribuir, caso o deseje.

Já na previdência privada, a história é completamente diferente: trata-se de um investimento opcional. Portanto, o interessado pode procurar um banco ou aderir ao plano oferecido em sua empresa e definir um valor que cabe no seu orçamento ou de acordo com o seu objetivo. Mesmo trabalhadores informais podem optar pela previdência privada, já que não é exigido mínima ou atividade registrada.

Ainda segundo a PREVISC (2016, não paginado):

Resumindo, as duas previdências têm o mesmo propósito de garantir uma renda futura, mas seus panoramas são bem diferentes. Com o atual cenário econômico brasileiro, onde o déficit da previdência social, benefício garantido aos trabalhadores pelo INSS, está cada vez maior, investir em um futuro financeiro independentemente do governo tornou-se essencial. A previdência privada é uma alternativa flexível e atrativa para quem deseja complementar sua renda, buscando segurança e tranquilidade por conta própria.

3 AS REFORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO ATUAL

Desde a Constituição de 1988, ocorreram inúmeras mudanças no contexto da previdência social que especificam os princípios e as regras que direcionam o sistema previdenciário no Brasil.

Em seu livro, Frederico Amado (2015, p.72) enumera mudanças importantes trazidas pela Constituição em vigor, como a gratuidade da saúde pública; instituição do Benefício de Prestação Continuada, amparando idosos e deficientes em situação de hipossuficiência; delimitação do salário mínimo como piso para recebimento de benefícios previdenciários; trabalhadores específicos passaram a ter a idade mínima para aposentadoria reduzida em 5 anos e o homem passou a ter direito ao recebimento de pensão por morte.

Porém a Constituição Cidadã de 1988, trouxe mudanças mais profundas no tocante a atuação do Estado, quando instituiu a Previdência Social como “um direito social, componente do sistema tripartite de proteção social que envolve também a saúde e a assistência.”

Outro marco significativo para a Previdência Social no Brasil foi Decreto nº 99.350, que deu vida ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, unificando tanto o custeio como o benefício numa única autarquia federal, vinculada à época, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Em sua página oficial a autarquia dá ênfase às suas atribuições:

Compete ao INSS a operacionalização do reconhecimento dos direitos dos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS que abrange a mais de 50 milhões de segurados e aproximadamente 33 milhões de beneficiários em 2017. No artigo 201 da Constituição Federal Brasileira observa-se a organização do RGPS, que tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, e onde se enquadra toda a atuação do INSS, respeitadas as políticas e estratégias governamentais oriundas dos órgãos hierarquicamente superiores, como os ministérios. A entidade é vinculada atualmente ao Ministério da Economia. O INSS caracteriza-se, portanto, como uma organização pública prestadora de serviços previdenciários para a sociedade brasileira (INSS, 2019, não paginado).

A partir de então surgiram diversas modificações, por meio de múltiplos mecanismos legislativos, com destaque para as Emendas Constitucionais, que iam adaptando o texto previdenciário ao longo dos anos.

3.1 A Proposta de Emenda Constitucional nº06 – PEC 06/2019

No dia 20 de fevereiro de 2019, foi apresentada ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº06 – PEC 06/2019, visando alterar a legislação que regula a previdência, devido ao déficit previdenciário, justificando que a arrecadação atual não é suficiente para manutenção dos benefícios. A instabilidade das garantias futuras tem gerado grande comoção entre os trabalhadores, desse modo a ideia de modificar mais alguns dos seus direitos conquistados a pulso, segue não sendo abraçada por grande parte da população.

O diagnóstico apresentado pelos formuladores da PEC-6 enfatiza que a atual forma de organização a previdência social e dos servidores públicos é geradora de iniquidades, promovendo a concentração de renda no Brasil. Diante disso, as formulações da PEC-6 propuseram uma redução das alíquotas de contribuição dos trabalhadores para aqueles que recebem rendimentos menores e elevaram esses valores para aqueles que ganham mais. (NECAT, 2019, não paginado.).

Aos que estão próximos de alcançarem a aposentadoria, a regra de transição trazida pela PEC 06/2019, incide com veemência. Aqueles contribuintes que estejam a 2 anos de atingir o tempo necessário para se aposentar, tem direito de escolher se irão se submeter as novas regras ou não, porém caso optem pelo regime anterior terão que trabalhar a mais, metade do tempo que falte para atingir os requisitos estipulados, ou seja, no exemplo máximo, teriam que trabalhar os 2 anos restantes, acrescidos de mais 1 ano de trabalho.

3.2 Impactos das Mudanças

Levando em conta a crescente informalidade, e diante do quadro de desigualdade social, que impõe a uma grande parcela da população a necessidade de trabalhar cada vez mais cedo, “é preocupante o estabelecimento de uma idade mínima de 62 e 65 anos para mulheres e homens respectivamente, alcançarem a aposentadoria, se observarmos que dentre os municípios do Brasil, em 53% a expectativa de vida não chega aos 65anos.” (FREITAS, 2019, não paginado).

Com a nova regulamentação, faz-se necessário no mínimo 40 anos de trabalho contínuo, para que o trabalhador consiga se aposentar com a média de todas as suas contribuições, conseguindo assim uma redução menor no valor final de sua aposentadoria, no entanto na atual conjuntura nacional, 40 anos ininterruptos de trabalho é um feito difícil de ser alcançado, com taxas de desemprego tão altas.

A aposentadoria por tempo de contribuição, que concede para aqueles que começam a trabalhar mais cedo, a oportunidade de alcançar, após determinado tempo de trabalho, a aposentadoria, que será baseada no seu tempo de serviço e não na sua idade. Esse instituto para os reformistas, mantém uma classe de segurados que se aposentam muito cedo e que ganham valores mais altos. A reforma previdenciária pretende abolir essa possibilidade de aposentadoria, colocando como fator determinante apenas a idade do trabalhador e não mais seu tempo de trabalho.

Segundo Freitas (2019, não paginado):

Duas medidas trarão grandes e preocupantes mudanças a longo prazo, a implantação do regime de capitalização, e a desconstitucionalização do regime de contribuição. A capitalização do sistema, conforme fracassa, no momento em que deixa a responsabilidade para o trabalhador, pois ao longo dos anos o alcance da previdência se torna ínfimo. Além de outro fator importante, a redução drástica percebida no valor dos benefícios, ao ponto de atualmente haver um recuo do novo regime, com novas propostas dos governos, na tentativa de frear o empobrecimento da população.

3.3 Algumas Mudanças na Reforma da Previdência

Em 2018, o rombo da Previdência (INSS) foi de R\$ 194 bilhões. O país está envelhecendo rapidamente e é um dos poucos do mundo a não exigir idade mínima ainda.

3.3.1 O que muda na aposentadoria

Anteriormente, para mulheres a idade mínima era de 60 anos e o tempo de contribuição de 15 anos, sendo alterados com a reforma para 62 anos de idade mínima e 20 anos de tempo de contribuição. Já para os homens a idade permanece a mesma, 65 anos de idade e o tempo de contribuição também se altera, passando ano igualmente dos 15 anos para 20 anos como contribuinte. (ESTADÃO, 2019, não paginado).

A regra de transição traz a previsão de um aumento gradativo da idade mínima, aumentando em seis meses a cada ano, num tempo de transição de 8 anos para os homens e 12 anos para as mulheres; curto tempo, se considerarmos mudanças tão significativas.

Por fim, quanto a idade mínima, é dada ainda pela reforma a possibilidade de aumento desse fator a cada 4 anos, variando de acordo com o aumento da expectativa de vida da população.

O abono salarial, conhecido PIS/PASEP; é o recebimento de um salário mínimo ao ano, para aqueles trabalhadores que recebem ao mês, no máximo dois salários mínimos. Com a reforma o pagamento será restrito a trabalhadores que recebem o máximo de apenas um salário mínimo ao mês, o que retira grande fatia de trabalhadores da percepção desse auxílio anual, acabando por pesar bastante nos rendimentos de quem mais necessita. (O GLOBO, 2019, não paginado).

Calculo da media dos salários será com base em 100% dos salários com a regra anterior apenas 80% dos maiores salários eram utilizados. Em relação aos servidores públicos, mulheres podem se aposentar aos 62 anos, e homens aos 65 anos, ambos com o mínimo de 25 anos de contribuição, 10 anos no serviço publico e 5 anos no mesmo cargo e em relação ao calculo do valor da pensão por morte, serão 50% da aposentadoria mais 10% por dependente mas não pode ser menor do que um salário mínimo. (ECONOMIA, 2019, não paginado).

3.3.2 Aprovação de Texto Base da Reforma da Previdência pelo Senado Federal

No dia 22 de outubro de 2019 o Plenário do Senado aprovou o texto-base da reforma da previdência. Continua no Plenário a apreciação de quatro destaques de bancada à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) [6/2019](#), sobre temas específicos da reforma, como aposentadoria por insalubridade e aposentadorias especiais.

A principal medida da reforma da Previdência é a fixação de uma idade mínima (65 anos para homens e 62 anos para mulheres) para a aposentadoria, extinguindo a aposentadoria por tempo de contribuição. O texto também estabelece o valor da aposentadoria a partir da média de todos os salários (em vez de permitir a exclusão das 20% menores contribuições), eleva alíquotas de contribuição para quem ganha acima do teto do INSS (hoje em R\$ 5.839,00) e estabelece regras de transição para os trabalhadores em atividade (INSS, 2019, não paginado).

O objetivo com a reforma, segundo o governo, é reduzir o rombo nas contas da Previdência Social. A estimativa de economia com a PEC 6/2019 é de cerca de R\$ 800 bilhões em 10 anos.(INSS,2019, não paginado).

Segundo o senador do PT Humberto Costa, afirmou que os senadores estavam retirando direitos históricos dos trabalhadores brasileiros, “As pessoas vão trabalhar mais. É um absurdo o que se está fazendo aqui. Essa reforma vai promover mais desigualdade, mais miséria, mais pobreza, mais fome.” (INSS, 2019, não paginado).

Já o, senador Eduardo Braga, do MDB (INSS, 2019, não paginado):

Embora a reforma vá exigir ‘sacrifício de todo’, ela é necessária para combater privilégios e ajudar o país a recuperar seu equilíbrio fiscal, retomar o crescimento econômico, alavancar a geração de emprego e renda e garantir capacidade de investimento público.

Em época de debates sobre a previdência, ainda há pouca informação sobre o tema condensada em um único lugar. No entanto, é preciso analisar o problema de forma ampla, entender o que é a previdência atualmente, o porquê de uma reforma, e as opções que estão além do sistema.

4 PREVIDENCIA PRIVADA / COMPLEMENTAR

O crescimento da população idosa no Brasil é real e trata-se de um fenômeno mundial. Infelizmente com o crescente déficit da previdência social, o trabalhador brasileiro tem a necessidade de se pensar em um serviço de previdência que possa gerar mais independência de escolha em relação a sua aposentadoria.

Com a previdência privada são diversas as opções de investimento em longo prazo e, na sua maioria, a finalidade do investidor é usufruir de uma aposentadoria satisfatória e suficiente para a manutenção ou mesmo melhoria do seu padrão socioeconômico.

4.1 Previdencia Complementar

A previdência privada é uma aposentadoria que não está ligada ao sistema do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Ela é complementar à previdência pública. Todo setor de previdência privada é fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), órgão do governo federal.

Art. 202 da Constituição Federal. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, regulado por lei complementar. (CF/88).

A previdência complementar permite ao contribuinte que ele escolha o valor e periodicidade das contribuições. Nos planos de previdência privada, é possível escolher o valor da contribuição e a periodicidade em que ela será feita. O investimento será proporcional ao valor investido com isso a programação sobre quanto será investido se faz necessária, a fim de ter uma rentabilidade aproximada do previsto, e em caso de desistência também será possível o resgate do valor.

Segundo a Brasilprev Seguros e Previdência S.A. “não há idade mínima nem necessidade de comprovação de renda. Qualquer um pode iniciar um plano. Porém esse é um investimento de longo prazo. Investimento de longo prazo é aquele que permanece aplicado por no mínimo 5 anos.” (ECONOMIA, 2019, não paginado).

Nos planos de previdência privada, é possível escolher se a renda recebida será por um determinado período ou se ela será vitalícia, ou seja, uma renda mensal para o resto da vida.

Quem faz o plano também pode determinar que os filhos e a mulher continuem recebendo a renda se ele morrer.

4.2 Características da Previdência Privada

O site da Previdência (INSS,2019), discorre sobre algumas características e benefícios relativos a previdência privada, o que segue resumido, apresentado os itens mais relevados.

4.2.1 Vantagens

- a) Autopatrocínio: Instituto que faculta ao participante a permanência de sua contribuição ao plano, assumindo também a parte do patrocinador quando da perda do vínculo empregatício ou associativo.
- b) Benefício Programado. Benefício de caráter previdenciário, em que a data de seu início é previsível, conforme as condições estabelecidas no regulamento.
- c) Benefício de Risco. Benefício de caráter previdenciário, cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis, como a morte, a invalidez, a doença ou a reclusão.

4.2.2 Administração

- a) Conselho Deliberativo. Órgão responsável por definir a política geral de administração da EFPC e de seus planos de benefícios. É a instância máxima de decisão da entidade.
- b) Conselho Fiscal. Órgão de controle, responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho Deliberativo e o desempenho das boas práticas de governança da Diretoria-Executiva.
- c) Diretoria Executiva. Órgão responsável por administrar a EFPC e seus planos de benefícios, observando a política geral e as boas práticas de governança.

4.2.3 Tipos de Previdência

- a) Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC. As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas (com fins lucrativos) e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios, de caráter previdenciário, concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.
- b) Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC. Sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos, que tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios previdenciários, acessíveis aos indivíduos que possuam vínculo empregatício ou associativo com empresas, órgãos públicos, sindicatos e/ou associações representativas. Popularmente conhecidas como Fundos de Pensão.

4.2.4 Composição e Participantes

- a) Estatuto. Documento que define a estrutura administrativa, cargos, atribuições e forma de funcionamento da EFPC.
- b) Instituidores. Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que oferece aos seus associados plano de benefícios de caráter previdenciário, administrado por uma EFPC.
- c) Participantes. Pessoa física que adere ao plano de benefícios administrado por uma EFPC.
- d) Assistidos. Participante ou o seu beneficiário que esteja recebendo complementação de aposentadoria ou de pensão, ou seja, as pessoas que estejam em gozo de benefícios de prestação continuada.
- e) Patrocinadores. Empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituem, para seus empregados ou servidores, plano de benefícios de caráter previdenciário, administrado por uma EFPC.

4.3 Planos da Previdência Privada

De acordo com o site da previdência (INSS,2019) existem alguns planos para cada tipo de perfil de trabalhador.

- a) Planos de Benefícios. Consistem num conjunto de direitos e obrigações, reunidos em um regulamento, com o objetivo de pagar benefícios previdenciais ou assistenciais aos seus participantes e beneficiários, mediante a formação de poupança advinda das contribuições de patrocinadores e participantes e da rentabilidade dos investimentos em ativos financeiros.
- b) Plano de Benefício Definido. Modalidade de plano, no qual o valor da contribuição e do benefício é definido na contratação do plano, cuja fórmula de cálculo é estabelecida em regulamento, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, ou melhor, no momento da contratação do plano se sabe o quanto você irá receber ao se aposentar e o valor da contribuição, ou seja, o quanto você irá contribuir ao longo do tempo é que varia, para que o valor pré-determinado possa ser atingido. Essa modalidade de plano tem natureza mutualista, isto é, de caráter solidário entre os participantes, sendo determinante o seu equilíbrio atuarial
- c) Plano de Contribuição Definida. Modalidade de plano, cujos valores dos benefícios programados será com base no saldo de conta acumulado do participante, sendo as contribuições definidas pelo participante e pelo patrocinador de acordo com o regulamento do plano, ou melhor, o valor da contribuição é acertado no ato da contratação do plano e o montante que será recebido varia em função desta quantia, do tempo de contribuição e da rentabilidade.
- d) Plano de Contribuição Variável. Modalidade plano, cujos benefícios programados apresentem a conjugação das características das modalidades de contribuição definida e benefício definido, ou seja, é aquele em que os benefícios programados, na fase de acumulação ou na fase da atividade, tenham características de CD (contas individuais) e na fase de inatividade tenham características de BD (rendas vitalícias). Podem também oferecer para os casos de benefícios de riscos (aqueles não previsíveis como morte, invalidez, doença ou reclusão) um benefício definido.

4.3.1 Portabilidade Regime e Resgate da Previdência Complementar

- a) Portabilidade. Instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros, correspondente ao seu direito acumulado, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por EFPC ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano (segmento aberto).
- b) Regime Financeiro de Capitalização. Caracteriza-se pela capitalização dos recursos advindos das contribuições dos participantes e empregadores, além da rentabilidade dos recursos investidos ao longo do tempo para constituição de reservas até a integralização do valor necessário para garantir o compromisso total dos pagamentos dos benefícios.
- c) Resgate. Instituto que faculta ao participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do plano de benefícios conforme regulamento do plano.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho inicialmente conceituamos o que vem a ser a Previdência Social e em seguida apresentamos uma breve introdução a cerca da origem da previdência. Destacamos também a relação da Previdência Privada com a Social e sua importância dando ênfase para as características que diferenciam as previdências e suas vantagens e desvantagens aos contribuintes.

Vimos também a questão previdenciária no Brasil como um sistema com pressões deficitárias, em função de deficiências na construção dos regimes, em consequência da estabilização da moeda, do crescimento do número de aposentados face ao amadurecimento do sistema. Mas, deve-se ter em mente que a reforma da Previdência Social brasileira deve ser entendida como um processo permanente de ajuste às modificações socioeconômicas, demográficas e no mercado de trabalho e que deve acompanhar o contexto atual da sociedade.

Ambas as previdências são bons investimentos. A Previdência Pública é, do ponto de vista legal, um direito de todo trabalhador que tem carteira assinada, podendo ser usada por profissionais autônomos e mesmo por pessoas que estejam sem trabalhar, mas que se disponham a pagar o INSS para garantir uma aposentadoria, não há taxas e o valor de contribuição pode ser bem menor, sendo que, no final, o beneficiário não poderá receber menos de 1 salário mínimo. Mas existem casos de redução, em que incide o fator previdenciário e a pessoa recebe menos do que o valor de seu salário atual.

Jana Previdência Privada tem-se a possibilidade de o beneficiário usufruir de uma remuneração mais polpuda e ampliar as perspectivas de seu futuro e velhice. A remuneração será sempre proporcional ao valor das contribuições e existem vários planos para cada perfil de contribuinte.

Foi visto que uma previdência não exclui a outra, elas podem coexistirem como forma optativa do trabalhador de ter uma previdência complementar ou não.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**. 9ª edição. Editora Juspodivm. Salvador. 2015.

AMARO, M. N. & MENEGUIN, F. B. **Previdência Social no Brasil: o que foi feito, o que falta fazer**. In: *Revista de Informação Legislativa*, nº 157. Brasília: Senado Federal, jan/mar-2003

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 set. 2019

BLUME, Bruno. **Previdência Social o que é. Politize**, 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/previdencia-social-o-que-e/>. 2018. Acesso em: 12 set. 2019.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

COIMBRA, Feijó. **Direito Previdenciário Brasileiro**. 10. ed. Rio de Janeiro: Trabalhistas, 1996.

CORREIA, Marcus; CORREIA, Érica. **Curso de Direito da Seguridade Social**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Decreto Lei nº 99.350, de 27 de junho de 1990. Cria o Instituto Nacional Do Seguro Social. **Decreto Lei de 1990**, Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99350.htm. Acesso em: 5 jun. 2019.

ECONOMIA, Senado Aprova Reforma da Previdencia em Segundo Turno. Brasília, DF, Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/10/22/senado-aprova-reforma-da-previdencia-em-segundo-turno.htm>. Acesso em: 23 out 2019.

ESTADÃO. Economia e Negócios. Como fica minha aposentadoria apos a reforma da previdência. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,como-fica-minha-aposentadoria-com-a-proposta-da-previdencia-aprovada-no-senado,70003032903>. Acesso em 3 out 2019

FEDERAÇÃO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA. Dados Estatísticos do Segmento de Pessoas. FenaPrevi. Disponível em: <http://www.cnseg.org.br/fenaprevi/>. Acesso em: 03 nov 2019

FREITAS, Fernanda. **Reforma Previdenciária** – uma análise da proposta de emenda à constituição nº 06/2019 e seu impacto sobre a vida do trabalhador. Disponível em: <http://repositorio.ufersa.edu.br/handle/prefix/1823>. Acesso em 26 set 2019

INSS. Aposentadoria por tempo de contribuição. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao/>. Acesso em 12 nov 2019

LAPORTA, Taís. Entenda como funciona a Previdência e as regras que estão em jogo. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/02/16/entenda-como-funciona-a-previdencia-e-as-regras-que-estao-em-jogo.ghtml> Acesso em: 26 ago 2019.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**: custeio da seguridade social benefícios. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MINISTERIO DA ECONOMIA. Previdência Complementar conceitos. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/conceitos/>. Acesso em 04 set 2019

NETCAT. Reforma da Previdência Social Brasileira e a Experiência Internacional. Disponível em: <http://www.incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/necat/article/view/5675>. Acesso em: 25 set. 2019.

O GLOBO, Economia. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/reforma-da-previdencia-mudara-contribuicao-ao-inss-veja-como-sera-desconto-no-contracheque-23731832>. Acesso em 3 out. 2019.

PAVIONE, Lucas. **Princípios da Previdência Social**. Disponível em: <https://lucaspavione.jusbrasil.com.br/artigos/121936126/principios-da-previdencia-social>. Acesso em: 25 ago. 2019.

PREVISC. Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.previsc.com.br/blog/wp-/2016.regrasda-previdencia-social-> Acesso em: 14 set. 2019.

PREVISC. Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.previsc.com.br/blog/as-diferencas-da-previdencia-social-x-previdencia-privada/2016>. Acesso em: 12 set. 2019.

SENADO FEDERAL. Senado aprova texto base da reforma da previdencia em votação final. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/10/22/senado-aprova-texto-base-da-reforma-da-previdencia-em-votacao-final>. Acesso em: 23 nov 2019

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Seis em cada dez brasileiros não se preparam corretamente para a aposentadoria. Brasil. Disponível em: <https://www.spcbrasil.org.br/pesquisas> Acesso em: 07 Nov. 2019.